



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do "Centro de Atendimento ao Cidadão", no âmbito do município de Sorriso/MT.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorriso manterá, em sua sede e anexos, conforme necessidade e viabilidade, um sistema de orientação e auxílio de interesse social, denominado "Centro de Apoio ao Cidadão", nos termos deste Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 2º O "Centro de Apoio ao Cidadão" estará aberto ao público de segunda a sexta-feira, obedecendo o mesmo horário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal de Sorriso buscará proporcionar, nos termos deste Projeto de Lei, e sempre que possível, espaço para órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos que possam prestar serviços de interesse social à população.

Art. 3º São objetivos do "Centro de Apoio ao Cidadão" implementar os serviços abaixo relacionados, ressalvados casos de possível necessidade de celebração de convênios e sem prejuízo de outros que venham a ser disponibilizados conforme a demanda e regulamentação da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

- I - Assessoria de Relações Comunitárias;
- II - Apoio à Elaboração de Currículos;
- III - Acesso Serviços Essenciais;
- IV - Ponto de Informação e Orientação sobre Serviços Públicos Municipais;
- V - Orientação Jurídica;
- VI - Posto de Atendimento para serviços de identificação;
- VII - Orientação e informações sobre serviços de assistência social;
- VIII - Orientação e informações sobre saúde mental e bem-estar psicossocial;
- IX - Informações sobre segurança pública e serviços de emergência;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

X – Atestado de antecedentes Criminais;

XI – Boletim de ocorrência online;

Art. 4º O atendimento no "Centro de Apoio ao Cidadão" obedecerá, preferencialmente, à ordem de chegada do interessado, que poderá acessar o serviço desejado mediante sistema de organização de atendimento a ser definido pela coordenação.

Art. 5º O "Centro de Apoio ao Cidadão" será coordenado pela Assessoria de Relações Comunitárias e Participação Popular, em conjunto com a direção administrativa da Câmara Municipal, a quem caberá a definição das diretrizes e ações do setor.

Art. 6º A orientação e as informações prestadas pelo "Centro de Apoio ao Cidadão" serão gratuitas e terão caráter informativo e de apoio, sendo de inteira responsabilidade dos munícipes as providências legais e administrativas a serem tomadas com base nas orientações recebidas.

Art. 7º O "Centro de Apoio ao Cidadão" não poderá realizar serviços que sejam de responsabilidade exclusiva de órgãos específicos ligados à economia, segurança de documentos ou outras áreas com regulamentação própria. Nestes casos, o cidadão será devidamente orientado sobre os órgãos competentes.

Art. 8º O "Centro de Apoio ao Cidadão" buscará disponibilizar serviços e informações que promovam a inclusão social, a cidadania e o acesso a direitos para todos os munícipes.

Art. 9º O serviço de apoio à elaboração e orientação de currículos auxiliará os interessados na criação e formatação de seus currículos, podendo fornecer cópias conforme a disponibilidade de recursos.

Art. 10. O ponto de informação e orientação sobre serviços públicos buscará facilitar o acesso dos cidadãos às informações sobre o funcionamento e os requisitos dos serviços oferecidos pelas diferentes esferas municipais, além da emissão de boletos como água, energia, entre outros.

Art. 11. O "Centro de atendimento ao Cidadão" receberá demandas dos cidadãos (informações, orientações, críticas, reclamações ou sugestões) por meio dos canais de comunicação definidos pela Mesa Diretora, garantindo o registro e o devido encaminhamento das manifestações.

Art. 12. Em parceria com a OAB e Núcleos de Práticas Jurídicas de faculdades privadas, poderá ser prestada orientação jurídica básica, abrangendo informações sobre direitos e deveres, bem como o encaminhamento para assistência jurídica gratuita nos casos em que se fizer necessário.

Art. 13. A orientação sobre serviços de assistência social consistirá na informação sobre programas sociais, benefícios e serviços disponíveis no município.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Art. 14. A orientação psicológica buscará oferecer informações e acolhimento, promovendo a saúde mental e o bem-estar.

Art. 15. A implementação e a execução das atividades do "Espaço Cidadão" buscarão a celebração de convênios e parcerias, evitando, tanto quanto possível, a geração de despesas extraordinárias para o orçamento da Câmara Municipal.

Art. 16. O Centro de Apoio ao Cidadão prestará orientações sobre a solicitação do Atestado de Antecedentes Criminais por meio da plataforma digital oficial. Quando possível, poderá ser disponibilizado acesso a computador com internet, com apoio técnico ao requerente. A responsabilidade pela emissão e veracidade das informações é exclusiva do órgão emissor e do solicitante.

Art. 17. O Centro de Apoio ao Cidadão oferecerá suporte ao registro de Boletins de Ocorrência de natureza não emergencial, por meio de orientações sobre o uso da plataforma da Polícia Civil. Quando necessário e possível, será disponibilizado equipamento com internet e auxílio técnico. O registro é ato pessoal, sendo de inteira responsabilidade do declarante o conteúdo das informações prestadas.

Art. 18. Prioritariamente, serão utilizados estagiários das áreas afins para auxiliar no atendimento do "Centro de Apoio ao Cidadão", conforme legislação vigente e convênios existentes com instituições de ensino.

Art. 19. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de junho de 2025.

RODRIGO DESORDI FERNANDES
Presidente